



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## CONTRATO DE DEPÓSITO

**CONTRATO DE DEPÓSITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8029, de 12/04/90, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/2002, publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2002, com sua matriz em Brasília-DF, no Ed. CONAB, no SGAS, Quadra 901, Lote 69, conj. “A”, com sua Superintendência Regional no Estado do Piauí, localizada à Rua Honório de Paiva, nº 475, bairro Piçarra, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68, e sua Unidade Armazenadora situada à Rodovia BR-343, Nº 3.600 - Bairro Meladão - Floriano/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0424-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente de Unidade Operacional, **VALENTINO GUEDELHA CAMPOS**, portador do RG nº 23839272003-9 e CPF nº 600.441.473-50 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FLORIANO/PI, situada no Complexo Comercial do Cruzeiro, Praça Tiradentes S/N, Centro, CEP: 64800-080, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.639.892/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor Secretário **MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO**, Administrador, brasileiro, solteiro, residente na rua Rua Fernando Marques, nº 1309, bairro Caixa D’água, CEP: 64806-090, portador da Cédula de Identidade nº 1.535.923 SSP/PI e o CPF nº 840.082.453-91, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE DEPÓSITO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de armazenagem e correlatos na Unidade Armazenadora de propriedade da CONTRATADA, situada à BR-343, Nº 3.600 - Bairro Meladão - Floriano/PI, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.973, de 29/05/00, Regulamentada pelo Decreto nº 3.855, de 03/07/01.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços objeto deste CONTRATO, além da legislação específica, serão regidos pelo Regulamento de Armazenagem e pela Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras, ambos de ambiente natural, editados pela CONTRATADA (Anexo I), que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados os valores a seguir discriminados:

Tabela referente ao Valor cobrado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano/PI				
Discriminação	Área Ocupada	Valor (R\$/m²)	Valor por Quinzena	Valor Mensal Total
Máquinas e Equipamentos Industriais	35 m²	R\$7,67	R\$268,45	R\$536,90

Tabela referente ao Valor cobrado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano/PI pelo SEGURO dos Equipamentos			
Discriminação	Valor Fiscal dos	% de Seguro por	Valor Total

	Equipamentos	Quinzena	
Máquinas e Equipamentos Industriais	R\$231.947,00	0,02432	R\$112,80

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços discriminados ou não no caput, que eventualmente venham a ser executados, serão remunerados na conformidade dos valores constantes da tabela de tarifas editadas pela CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Tabela de Tarifas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reajustada, motivadamente, consoante legislação em vigor, pela Diretoria da CONTRATADA ou por órgãos governamentais, independente de prévio aviso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

##### À CONTRATANTE caberá:

- a. observar e cumprir os dispositivos constantes do Regulamento de Armazenagem e Tabela de Tarifas para ambiente natural, editados pela CONTRATADA, bem como, a legislação específica de armazenagem;
- b. o direito de utilizar-se de braçagistas próprios na movimentação de carga e descarga na unidade depositária, observadas as regras contidas no Regulamento de Armazenagem mencionado anteriormente;
- c. responder por furtos, roubos e danos causados por seus funcionários e/ou prepostos, inclusive a produtos de terceiros e a seus próprios, em decorrência da movimentação de produto nas dependências da CONTRATADA;
- d. garantir a segurança de empregados e/ou prepostos sob sua responsabilidade, respondendo por acidentes de trabalho, assistência médica, todos os direitos trabalhistas e demais encargos decorrentes de operações sob sua condução;
- e. o direito de acesso ao local de depósito, exclusivamente no horário de expediente da CONTRATADA, para verificar as condições de guarda e conservação de seu produto.

##### À CONTRATADA caberá:

- a. disponibilizar o espaço físico necessário ao armazenamento do produto de propriedade da CONTRATANTE, zelando pela sua fiel conservação e guarda;
- b. o direito de exercer o controle e a supervisão da carga e descarga procedida pela CONTRATANTE com braçagistas próprios;
- c. cumprir e fazer cumprir seus normativos e a legislação específica de armazenagem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO

A CONTRATADA estabelece para o produto objeto deste Contrato a capacidade de recebimento de 01 (uma) tonelada/hora e a de expedição de 01 (uma) tonelada/hora, de acordo com cronograma que fixará, ao qual se submeterá a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este Contrato terá a duração de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo, se necessário, ser aditado nas mesmas condições estipuladas, até a retirada total dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE E QUANTIDADE**

As eventuais compensações financeiras por diferença de qualidade e quantidade, serão reguladas pelo disposto no capítulo IV, do Regulamento de Armazenagem editado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. mediante o entendimento formal das partes, com antecedência mínima de trinta dias;
- b. pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

#### PARÁGRAFO OITAVO

As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Teresina/PI, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da CONTRATADA, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio de seu Órgão Setorial, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo qualificadas.

Floriano - PI, 16/02/2022

**PELA CONTRATADA:**

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
*Gerente da Unidade Operacional*

CPF:

#### TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**



Documento assinado eletronicamente por **VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, Gerente de Unidade Armazenadora Substituto - Conab**, em 15/02/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO, Assistente de Operações - Conab**, em 15/02/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO GONCALVES SOUSA E SILVA, Auxiliar de Operações - Conab**, em 15/02/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gonçalves Veras de Araujo, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20090553** e o código CRC **ACE64F9C**.

---